



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº001/2018

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, por seu Presidente em exercício, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado como, e a Empresa **NIVALDA ALVES DA SILVA AMORIM - ME - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 20.123.714/000102, com sede na AV. Ceará, n. 2321, sala A, Centro, Gurupi - TO, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos das normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública referente a elaboração e processamento de dados de 12 (Doze) balancetes referentes a janeiro a dezembro e (01) execução do Balanço Geral, nos termos do Convite n. 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 36.400,00 (Trinta e Seis mil e Quatrocentos Reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em parcela 13 (treze) parcelas de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos Reais), sendo pagos até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal;

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se conforme a seguinte **dotação orçamentária: 0001.0101.01.031.0001.2001/ 3.3.90.35.99.00**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2018, podendo retroagir as escriturações ao início do mês de Janeiro do corrente ano.

CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
II - o atraso injustificado no início dos serviços e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

LEGISLATURA - 2017/2020

PRESIDENTE: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO 2018

"O PODER UNIDO É MAIS FORTE"

- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - a decretação de falência;
- VI - a dissolução da sociedade;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

7.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida;
- b) 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Compete à CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:
 - I - cumprir as obrigações estabelecidas.
 - II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
 - III - ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;
- b) A CONTRATADA terá responsabilidade pela escrituração e defesa referente a contabilidade desta Câmara Municipal, inerente ao período de contratação, mesmo após vencimento do contrato, no que couber.

9.3 Compete ao CONTRATANTE,

- a) Fiscalizar a execução dos serviços, através de técnicos designados para esta finalidade;



CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

LEGISLATURA - 2017/2020

PRESIDENTE: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO 2018

"O PODER UNIDO É MAIS FORTE"

- b) Atestar através da Fiscalização a nota fiscal/fatura, para emissão de pagamento;
- c) Pagar pelos serviços prestados e atestados pelo Controle Interno.
- d) Disponibilizar em tempo hábil, os meios necessários para a realização dos serviços como espaço físico adequado, equipamentos de informática necessários, acesso a internet de boa qualidade.
- e) Disponibilizar ao CONTRATADO tempestivamente em boa ordem todos os documentos necessários para que ocorra os registros contábeis tempestivamente.
- f) Gastos com hospedagem, alimentação, combustível serão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 fica designada a Controle Interno Administrativa executora do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 fica eleito o Foro da comarca de Gurupi- TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aliança do Tocantins/TO, 17 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

**Presidente
CONTRATANTE**

**NIVALDA ALVES DA SILVA AMORIM - ME - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº.

CPF Nº.